

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e:

CONSIDERANDO que o período de estiagem prolongado (seca), causou sérios e graves danos à produção agrícola e pecuária do Município, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreu o desmonte da já frágil economia local;

CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, se acha ampla e plenamente caracterizado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, suprindo suas necessidades básicas e resgatando o mínimo de dignidade inerente a condição humana;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as ações e obras que se demonstram necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Continuação do Decreto n.º 02/2017

DECRETA

- **Art. 1**° Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Santa Terezinha PB para todos os efeitos legais.
- **Art.** 2° Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:
- a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5°, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
- b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;
- c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;
- e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
- **Art. 3**° Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Continuação do Decreto n.º 02/2017

Art. 4° – Ficam todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover atividades que visem amenizar a situação

dos munícipes atingidos pela escassez de chuvas, , campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 5° – O Estado de Calamidade Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Terezinha-PB, 26 de janeiro de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional